

ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
SECRETARIA

REF. PROC. Nº 2008.NOR.TCE.11895/08

C/AR

Ofício nº 28950/2010/SEC

Fortaleza, 23 de novembro de 2010

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de NOVO ORIENTE

RESPONSÁVEL: Francisco Valdecy Soares Coelho, Prefeito Municipal

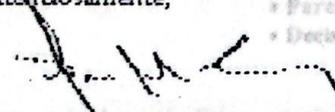
EXERCÍCIO: 2008

RELATOR: Senhor(a) Presidente(a)

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Corte de Contas julgou o processo de **Tomada de Contas Especial do(a) Prefeitura Municipal de Novo Oriente, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do(a) Sr(a) Francisco Valdecy Soares Coelho.**

Na oportunidade, encaminhamos cópias do(s) referido(s) acórdão(s) para que Vossa Excelência tenha pleno conhecimento da matéria.

Atenciosamente,


Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz
Secretário

Vistos, lidos e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial - TCE oriunda de Provocação, relativa ao pagamento a maior das folhas de pagamento em relação aos valores lançados, referente ao mês de Janeiro do exercício financeiro de 2008, pela Prefeitura Municipal de NOVO ORIENTE, de responsabilidade do Sr. Francisco Valdecy Soares Coelho, Prefeito Municipal. ACORDAM os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios pela IMPROCEDÊNCIA da presente Tomada de Contas Especial, face o saneamento da irregularidade configurada nos autos, tudo de acordo com o Relatório e Voto a seguir transcrito.

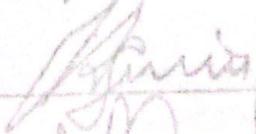
SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS
ANEEXO(S): Acórdão Nº: 5558/2010 ESTADO DO CEARÁ EM
FORTALEZA, 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

Exmo(a) Sr(a)

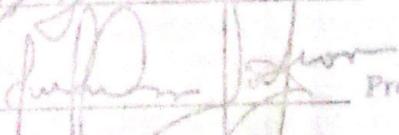
Presidente(a) da Câmara Municipal de
NOVO ORIENTE -CE

 Presidente

Manoel Araújo

 Relator

Em presença:

 Procurador (a)

Rua Osvaldo Cruz, 1024 - Aldeota - CEP 60.125-150 - FORTALEZA-CE

www.tcm.ce.gov.br

ACON



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Gabinete do Conselheiro Francisco Aguiar

PROCESSO 2008.NOR.TCE.11.895/08 (N.º antigo 2008.NOR.PRO.08.746/08)
NATUREZA: Tomada de Contas Especial – Não Remessa nas Condições Previstas
Legalmente ao TCM dos Disquetes do Sistema de Informações Municipais – SIM
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de NOVO ORIENTE
RESPONSÁVEL: Francisco Valdecy Soares Coelho, Prefeito Municipal
EXERCÍCIO: 2008
RELATOR: Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar

ACORDÃO N.º 5558/2010

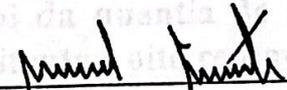
EMENTA:

- Tomada de Contas Especial, oriunda de Provocação.
- Prefeitura Municipal de Novo Oriente destacando o pagamento a maior das folhas de pagamento em relação aos valores lançados.
- Exercício de 2008.
- Informação Técnica sanando as irregularidades apontadas.
- Parecer da Auditoria pela Improcedência da TCE.
- Parecer Ministerial pela Improcedência da presente TCE.
- Decisão da Eg. 1ª Câmara pela Improcedência da TCE.

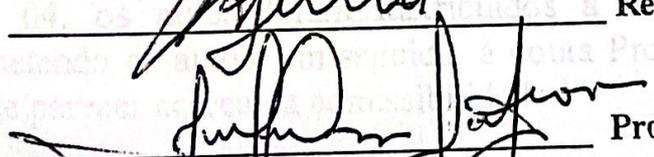
ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial – TCE oriunda de Provocação, relativa ao pagamento a maior das folhas de pagamento em relação aos valores lançados, referente ao mês de Janeiro do exercício financeiro de 2008, pela Prefeitura Municipal de NOVO ORIENTE, de responsabilidade do Sr. Francisco Valdecy Soares Coelho, Prefeito Municipal. **ACORDAM** os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente Tomada de Contas Especial, face o saneamento da irregularidade configurada nos autos, tudo de acordo com o Relatório e Voto a seguir transcrito.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, EM
FORTALEZA, 16 DE NOVEMBRO DE 2010.


 _____ Presidente


 _____ Relator

Fui presente:  _____ Procurador (a)

TCE – 11.895/08 – Pref. Mun. Novo Oriente (SIM – Improcedente)

ACON



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Gabinete do Conselheiro Francisco Aguiar

PROCESSO 2008.NOR.TCE.11.895/08 (N.º antigo 2008.NOR.PRO.08.746/08)
NATUREZA: Tomada de Contas Especial – Não Remessa nas Condições Previstas
Legalmente ao TCM dos Disquetes do Sistema de Informações Municipais – SIM
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de NOVO ORIENTE
RESPONSÁVEL: Francisco Valdecy Soares Coelho, Prefeito Municipal
EXERCÍCIO: 2008
RELATOR: Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar

RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos a Tomada de Contas Especial – TCE, oriunda de Provocação feita pela 2ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização – DIRFI do TCM, sobre irregularidades nas informações pertinentes a folha de pagamento da Prefeitura Municipal de NOVO ORIENTE, de responsabilidade do Sr. Francisco Valdecy Soares Coelho, Prefeito Municipal daquela municipalidade, referente ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2008.

A presente Tomada de Contas Especial – TCE, versa sobre Provocação realizada contra a Prefeitura Municipal de Novo Oriente, constatando irregularidades envolvendo a folha de pagamento, conforme a seguir discriminadas:

- 1 **Analisando as prestações de contas mensais em meio informatizado do exercício de 2008, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Novo Oriente através das tabelas de Municípios, Unidades Orçamentárias, Folhas de Pagamento e Pagamento de Folhas, constatou-se o pagamento a maior das Folhas de Pagamento em relação aos valores lançados.**
- 2 **A diferença entre os valores lançados e os valores efetivamente pagos foi da quantia de R\$ 10.110,88 (Dez mil, cento e dez reais e oitenta e oito centavos).**

À fl. 04, os autos foram distribuídos a este Conselheiro, que deu prosseguimento, remetendo os autos, em seguida, à douta Procuradoria de Contas deste TCM para emissão de parecer acerca da admissibilidade.

Instada a se manifestar, a Procuradoria de Contas junto a este Tribunal, em Parecer de n.º 3687/2008 de fl. 06, da lavra da ilustre Procuradora de Contas, Dra.

TCE – 11.895/08 – Pref. Mun. Novo Oriente (SIM – Improcedente)

ACON



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Gabinete do Conselheiro Francisco Aguiar

PROCESSO 2008.NOR.TCE.11.895/08 (N.º antigo 2008.NOR.PRO.08.746/08)
NATUREZA: Tomada de Contas Especial – Não Remessa nas Condições Previstas
Legalmente ao TCM dos Disquetes do Sistema de Informações Municipais – SIM
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de NOVO ORIENTE
RESPONSÁVEL: Francisco Valdecy Soares Coelho, Prefeito Municipal
EXERCÍCIO: 2008
RELATOR: Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar

Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino, opinou pela admissão e transformação em Tomada de Contas Especial – TCE, conforme art. 3.º, inciso II, alínea “a” da Resolução n.º 01/2002 deste Tribunal de Contas.

Através do Despacho de fl. 07, concordou este Relator com o Parecer retro exarado pela douta Procuradoria, determinando o envio à Secretaria para transformação em Processo-Fim Principal de Tomada de Contas Especial, com o envio dos autos à Secretaria para diligenciar.

Assim, a Secretaria deste Tribunal providenciou a intimação do responsável para apresentação de justificativas dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias.

Às fls. 09/10 fora expedido Ofício para a intimação do Prefeito Municipal de NOVO ORIENTE, tendo este retornado a este Tribunal após 03 (três) tentativas de entrega.

Em seguida fora providenciado pela Secretaria desta Corte de Contas a emissão de um ofício para a Orientadora da Cédula de Gerenciamento e Publicação do Diário Oficial de Estado do Ceará – SEAD conforme fl. 15 para que a intimação do Prefeito do Município de NOVO ORIENTE fosse realizada via edital.

Desta forma, supracitado edital fora devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará no dia 01 de agosto de 2008, fl. 17, tendo o Gestor responsável apresentado justificativas de fls. 18/20 acompanhada dos documentos de fls. 21/22 dentro do prazo legal, conforme certidão da Secretaria deste Tribunal de fl. 23.

A DIRFI manifestou-se através da Informação Complementar de nº 9035/2010 de fls. 25/26, destacando que em síntese, o responsável tentou por meio de sua defesa, caracterizar a desconsideração das falhas apontadas inicialmente, argumentando que em nenhum momento foram realizados pagamentos a maior que os valores



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Gabinete do Conselheiro Francisco Aguiar

PROCESSO 2008.NOR.TCE.11.895/08 (N.º antigo 2008.NOR.PRO.08.746/08)
NATUREZA: Tomada de Contas Especial – Não Remessa nas Condições Previstas
Legalmente ao TCM dos Disquetes do Sistema de Informações Municipais – SIM
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de NOVO ORIENTE
RESPONSÁVEL: Francisco Valdecy Soares Coelho, Prefeito Municipal
EXERCÍCIO: 2008
RELATOR: Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar

empenhados, tendo ocorrido apenas um erro de classificação no tipo da folha de pagamento onde todas foram classificadas como "AN".

Por fim, destacou a DIRFI, que os fatos apresentados foram suficientes para descaracterizar as irregularidades cometidas, haja vista, que a diferença entre o valor lançado e o valor pago foi da quantia de R\$ 1.868,12 (um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e doze centavos), sendo corrigida a divergência primeira, sanando a falha em questão.

Em seguida foram os autos remetidos à Auditoria, tendo o Auditor Manassés Pedrosa Cavalcante, emitido o Parecer n.º 1272/2010 de fls. 30/32, destacando que o gestor em sua justificativa encaminhou os arquivos devidamente corrigidos, concordando com a Unidade Técnica no sentido de considerar sanada, a falha antes apontada, entendendo assim, que a presente TCE deveria ser julgada Improcedente.

Os autos foram remetidos novamente à Procuradoria de Contas, que através do Parecer n.º 7089/10 de fl. 34 da lavra da nobre Procuradora, Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino, opinou pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente TCE.

Eis o que necessitava ser relatado. Passemos às Razões do Voto.

RAZÕES DO VOTO

Do exame dos autos, verificou-se que a matéria de que trata o presente processo evidenciava irregularidades nas informações pertinentes a folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, administração do Sr. Francisco Valdecy Soares Coelho, Prefeito daquela municipalidade durante o exercício financeiro de 2008.



ESTADO DO CEARÁ
 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
 Gabinete do Conselheiro Francisco Aguiar

PROCESSO 2008.NOR.TCE.11.895/08 (N.º antigo 2008.NOR.PRO.08.746/08)
 NATUREZA: Tomada de Contas Especial – Não Remessa nas Condições Previstas
 Legalmente ao TCM dos Disquetes do Sistema de Informações Municipais – SIM
 INTERESSADO: Prefeitura Municipal de NOVO ORIENTE
 RESPONSÁVEL: Francisco Valdecy Soares Coelho, Prefeito Municipal
 EXERCÍCIO: 2008
 RELATOR: Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar

Evidenciava-se que havia uma variação à maior dos valores lançados pela Prefeitura Municipal de Novo Oriente referente a folha de pagamento, tendo em vista ter sido lançado inicialmente a quantia de R\$ 387.984,47 (trezentos e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), e ter sido efetivamente pago a quantia de R\$ 398.095,35 (trezentos e noventa e oito mil, noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos), perfazendo assim uma diferença de R\$ 10.110,88 (Dez mil, cento e dez reais e oitenta e oito centavos).

No entanto, fora comprovado pelo responsável, através de documentos que a diferença entre o valor lançado e o valor pago fora da quantia de R\$ 1.868,12 (um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e doze centavos) inscrita e empenhada a pagar, logo verifica-se corrigida a divergência primeira, sanando a falha em questão.

b) seja comunicado à Prefeitura Municipal de NOVO ORIENTE o
 ISTO POSTO, presente decisório.

Considerando que havia evidências de que o Prefeito Municipal de Novo Oriente pagou valores maiores do que os lançados relacionados a folha de pagamento daquela municipalidade, referente ao mês de janeiro do exercício financeiro de 2008, caracterizando assim um ato irregular;

Considerando que, o responsável apresentou justificativa acerca de tal pagamento a maior da folha de pagamento, sanando a irregularidade aqui apontada não devendo ser aplicado multa;

Conselheiro Relator

Considerando o exposto neste Relatório e tudo mais que dos autos consta.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Gabinete do Conselheiro Francisco Aguiar

PROCESSO 2008.NOR.TCE.11.895/08 (N.º antigo 2008.NOR.PRO.08.746/08)
NATUREZA: Tomada de Contas Especial – Não Remessa nas Condições Previstas
Legalmente ao TCM dos Disquetes do Sistema de Informações Municipais – SIM
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de NOVO ORIENTE
RESPONSÁVEL: Francisco Valdecy Soares Coelho, Prefeito Municipal
EXERCÍCIO: 2008
RELATOR: Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar

VOTO

Coerente com o relatório apresentado e de conformidade com os motivos expostos acima, **VOTO**, de acordo com o parecer da douta Procuradoria, no sentido de que:

- a) seja julgada **IMPROCEDENTE** a presente Tomada de Contas Especial – TCE;
- b) seja comunicado à Prefeitura Municipal de **NOVO ORIENTE** o teor do presente decisório.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 16 de novembro de 2010.

Conselheiro Relator